

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, de 14 de dezembro de 2022.**

Cria as funções de agente de contratação, gestor de contratos e fiscal de contratos e institui gratificações no âmbito do Poder Legislativo de Cerro Corá e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 11, II, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as funções de Agente de Contratação do Legislativo e Gestor de Contratos do Legislativo e Fiscal de Contratos do Legislativo e suas respectivas gratificações pelo exercício de função no âmbito do Poder Legislativo de Cerro Corá:

I - Agente de contratação do Legislativo: R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

II - Gestor de Contratos do Legislativo: R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

III - Fiscal de Contratos do Legislativo: R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

IV – Pregoeiro: R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais).

**§1º** Caberá ao Agente de Contratação do Legislativo tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§2º** Caberá ao Fiscal de Contratos do Legislativo:


I – Fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo Poder Legislativo, bem como outros instrumentos hábeis que os substituam, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**§ 3º.** Um dos Agentes de Contratação do Legislativo será nomeado pregoeiro, cabendo a este a execução das contratações na modalidade pregão, conforme Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**§ 4º.** O Agente de Contratação do Legislativo nomeado pregoeiro fará jus à gratificação constante no inciso IV, do art. 1º, não sendo cumulada com a gratificação do inciso I do mesmo artigo.



**§ 5º.** As nomeações recairão, preferencialmente, sobre servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º.** O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

**Parágrafo único.** No entanto, sempre serão responsáveis pela condução dos trabalhos o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

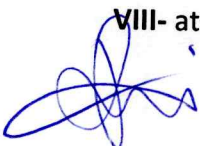
**Art. 3º.** Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I- autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II- autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III- requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV- decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V- analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

**Parágrafo único.** O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente da Câmara, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV- receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Presidente da Câmara ou quem lhe fizer as vezes;
- V- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI- exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII- exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII- atestar as notas fiscais e faturas;



**IX-** comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

**X-** aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

**XI-** emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

**Art. 5º.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Art. 6º -** Para fins de 13º salário será computado o valor percebido como gratificação, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o ano correspondente.

**Art. 7º** Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o servidor tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

**Art. 8º** As gratificações previstas nesta Lei não se incorporam ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 9º** O índice de inflação adotado na Lei que conceder revisão geral anual aos servidores será aplicado ao valor das gratificações previstas nesta Lei sendo a data base prevista para o mês de janeiro, de tal sorte que se preserve o poder aquisitivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 14 de dezembro de 2022.

  
**Rodolfo Guedes dos Santos**  
Presidente

**Jâmara Municipal - Presidência**  
Cerro Corá, 14 / 12 / 22

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretária para os devidos fins:

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

  
**Álvaro Bruno Araújo Bezerra**  
Vice Presidente CMCC  
CPF: 081.668.044-25